

PROCESSO CEE: 3232/80

INTERESSADO : VICTOR ROBERTO COELHO ROCHA

ASSUNTO : SOBRE DISPARIDADE EXISTENTE ENTRE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE EXAMES DE MADUREZA E O REGISTRO NO LIVRO DE ATAS DA EESG "PROF. JOSÉ MARQUES DA CRUZ"

RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 0878 /81 - CESG - APROVADO EM 03/06/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

Victor Roberto Coelho Rocha, RG - 3.4891433, "em virtude da disparidade existente entre o seu certificado de conclusão de exames de madureza o o registrado no livro do Colégio Estadual "Prof. José Marques da Cruz", requer a este Conselho a correção, quer do registro no livro, quer no próprio certificado, uma vez que se traduz em lídimo interesse do requerente."

Como razões apresenta o seguinte:

1 - o requerente esteve inscrito normal e regularmente para Exame de Madureza Colegial, conforme comprova o documento anexo;

2 - regularmente prestou as provas, para as quais se inscreveu e obteve a sua aprovação, mérito exclusivo de seus conhecimentos de suas respostas e do entendimento que conseguiu dos problemas ali aventados. Desta forma não concorreu com qualquer meio ilícito - ou irregular, para que conseguisse a aquisição do seu certificado;

3 - como se pode ver, a diferenciação nas anotações no livro e no certificado transcendem à sua competência e entendimento, ocorrendo por certo, por lapso, na averbação;

4 - isto posto, não pode o requerente ser prejudicado por erro de outrem, uma vez que prestou concurso e foi aprovado para exercer o cargo de Escrivão na Secretaria de Segurança.

Junta:

a) Protocolo de Inscrição nos Exames de Madureza, datado de 04.08.71;

b) Certificado de Conclusão de Exames de Madureza do Ciclo Colegial, expedido em nome do Colégio Estadual "Prof. José Marques Cruz", no qual constam os seguintes resultados:

DISCIPLINA	NOTA	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	DATA do EXAME
Português	6,0	C.S.Bentô	Araraquara	dez./70
Matemática	5,0	C.S.Bentô	Araraquara	dez/70
História	6,0	C.E.Bentô	Araraquara	dez/70
Geografia	6,0	C.S.Bentô	Araraquara	out/70
Ciências Fís. e Biológicas	8,5	C.S.Bentô	Araraquara	out/70
Ed. Moral e Cívica	7,5	C.E."Prof. José M. Cruz"	Capital	set/71
Inglês	6,5	C.E."Prof. José M. Cruz"	Capital	set/71

O protocolado foi baixado em diligência, por sugestão da Assistência Técnica deste Conselho, a fim de serem ouvidas as autoridades de ensino e a direção do Colégio Estadual "Prof. José Marques da Cruz".

O resultado da diligência está resumido na informação da COGSP.

"a) o interessado foi reprovado nos exames de madureza realizados em 1971 na EESG "Prof. José Marques da Cruz": Matemática (2,0), EMC (4,2) e Filosofia (1,7) fls. 11 e 12;

b) sindicância foi levada a efeito junto à mencionada escola (Processo nº 0820/81 - DRECAP-2) ficando configurados "a irregularidade na vida escolar de Victor Roberto Coelho Rocha" e "outros casos de falsificação de documentos"(fls. 14 a 16);

c) sobre o mesmo assunto tratado nos autos, consta o Processo nº 0047/81 - DRECAP-2 (cópia do mesmo foi obtida em diligência pela COGSP e anexada à contracapa, para eventuais esclarecimentos);

d) no prontuário do interessado consta "Certificado de Eliminação" expedido pelo Colégio "São Bento" de Araraquara, das seguintes disciplinas: Português, História, Geografia, Ciências e Espanhol (fls.13).

2- Tendo em vista que o espaço reservado para a nota de Matemática no referido Certificado de Eliminação, se encontra em branco, e que, por outro lado, consta nota 5,0 nesta disciplina no Certificado da Conclusão às fls. 06, havemos por bem esclarecer o fato junto à DE de Araraquara, onde se encontram arquivadas as listagens correspondentes.

Informou, por telefone, o Sr. Walter Rodrigues, Encarregado do Setor de Vida Escolar daquela DE:

- conferem as notas de Português, História, Geografia, Ciências e Espanhol;
- em Matemática, o candidato obteve nota 1,5 (um e meio) no exame realizado em dezembro de 1970."

2. APRECIÇÃO

Verifica-se, pelo exame do protocolado, que não ocorrem apenas as divergências apontadas pelo interessado na sua petição, mas também existem outras relacionadas com os exames prestados no Colégio "São Bento" de Araraquara.

Em resumo, segundo as informações oficiais, os resultados obtidos pelo interessado nos exames que prestou, nas duas escolas, são os seguintes:

Disciplina	Nota	Estabelecimento	Localidade	Data do Exame
Português	6,0	C.'S. Bento"	Araraquara	dez/70
Matemática	1,5 - 2,0	C.'S. Bento" EE.'José M. Cruz"	Araraquara Capital	dez/70 1971
História	6,0	C.'S. Bento"	Araraquara	dez/70
Geografia	6,0	C.'S. Bento"	Araraquara	dez/70
Ciências Físicas e Biológicas	8,5	C.'S. Bento"	Araraquara	dez/70
E.M. Cívica	4,2	EE.'José M. Cruz"	Capital	1971
Espanhol	9,3	C.'S. Bento"	Araraquara	dez/70
Filosofia	1,7	E.E.'José M. Cruz"	Capital	1971

Pelo exposto, o certificado expedido em nome do colégio Estadual "Prof. José Marques da Cruz" não é correto quanto às notas de Matemática e Educação Moral e Cívica, contendo ainda nota de Inglês, exame que parece não ter sido prestado em nenhuma das escolas.

O Sr. Supervisor de Ensino informa às fls. 14:

"(...) Em sindicância realizada recentemente na EESG "Prof. José Marques da Cruz", cuja cópia do Parecer Conclusivo segue anexa, foi comprovada a vida escolar irregular do interessado e por ter a Comissão Sindicante constatado outros casos de falsificação de documentos, houve por bem propor a abertura de Processo Administrativo a fim de apurar devidamente a responsabilidade.

Acrescente-se que, sobre este mesmo assunto, estão em andamento providências na esfera policial, através do DOPS."

O Sr. Delegado de Ensino, por sua vez, informa (fls.17) que "o expediente referente à abertura de processo administrativo foi encaminhado à DRECAP-2 pelo ofício nº 138/80" e que "sobre o assunto existe o Processo 47/81, remetido à DRECAP-2, em 16.02.81."

Por sua vez, a DRECAP-2 informa que o assunto foi encaminhado, pelo Processo 47/81, ao Grupo de Controle da Atividades Administrativas e Pedagógicas, para providências de ordem policial e pelo Processo 820/81, com proposta de processo administrativo à Secretaria de Estado da Educação, por envolver funcionário da Escola Estadual. O processo 47/81 está em nome de Victor Roberto Coelho Rocha.

Consideradas essas informações, é de se responder ao interessado que nada cabe a este Conselho fazer, antes que se conclua, pelo menos, o Processo 820/81, que deverá deixar claro as responsabilidades dos implicados, revelando se o alegado pelo interessado na inicial, procede ou não.

II - CONCLUSÃO

Victor Roberto Coelho Rocha deverá aguardar o resultado do Processo DRECAP-2 nº 820/81, que apura responsabilidades na expedição de documentos irregulares em nome da EESG "Prof. José Marques da Cruz".

CESG, em 19 de maio de 1981.

a) CONSA.MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA / RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1981.

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente